



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 1.449 DE 12 DE MAIO DE 2004

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

JOSE ROBERTO PERIN, Prefeito Municipal da Estância
Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das
atribuições que lhes são conferidas por lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem do uso comum do povo e essencial à sadio qualidade de vida impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recupera-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nestas e demais leis correlatas do Município.

§ 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal de Meio Ambiente, com apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Continuação da Lei 1.449/2004

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

- I** - Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II** - Participação comunitária;
- III** - Promoção da saúde pública;
- IV** - Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V** - Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;
- VI** - Exigência de continuidade, no tempo e espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII** - Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII** - Prevalência do interesse público;
- IX** - Propostas de reparação do dano ambiental independente de outras sanções civis ou penais.

ARTIGO 3º - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete:

- I** - Propor diretrizes para a Política Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- II** - Colaborar nos estudos e elaboração de planejamentos, planos e programas de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação de solo, plano diretor, ampliação de área urbana;
- III** - Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;
- IV** - Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras;
- V** - Propor normas técnicas e legais e procedimentos visando a proteção ambiental do município;
- VI** - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Continuação da Lei 1.449/2004

- VII - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do Meio Ambiente sempre que for necessário;
- VIII - Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- IX - Subsidiar o Ministério Público nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente previstos na Constituição Federal de 1988;
- X - Propor e acompanhar programas de educação ambiental;
- XI - Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;
- XII - Manter intercâmbios com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do Meio Ambiente;
- XIII - Propor a celebração de convênio, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- XIV - Opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Coordenadoria de Assuntos de Ecologia, no que diz respeito à sua competência exclusiva nos termos da Legislação Federal, Estadual e Municipal;
- XV - Apresentar anualmente proposta orçamentária ao executivo municipal, inerente ao seu funcionamento;
- XVI - Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais no município, sugerindo soluções;
- XVII - Opinar sobre a realização de estudos alternativos sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos e privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XVIII - Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XIX - Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Continuação da Lei 1.449/2004.

- XX - Convocar audiências públicas, nos termos da legislação;
- XXI - Propor a recuperação dos rios e da vegetação ciliar;
- XXII - Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico e paisagístico do município;
- XXIII - Exigir para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de risco e estudo de impacto ambiental;
- XXIV - Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico artístico, arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
- XXV - Opinar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XXVI - Analisar anualmente o relatório de qualidade do Meio Ambiente do Município.

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá a seguinte composição de membros, nomeados pelo Prefeito Municipal:

- I - Um representante do Poder Executivo Municipal;
- II - Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- III - Um representante da ACIECA;
- IV - Um representante da SAMAN;
- V - Um representante dos Hoteleiros e Similares;
- VI - Um representante dos Proprietários de Restaurantes e Similares;
- VII - Um representante do Mercado Imobiliário;
- VIII - Um representante da Zona Rural;
- IX - Um representante do Sistema de Ensino;
- X - Um representante das Agências de Turismo local;
- XI - Um representante do Grupo Escoteiro local;
- XII - Um representante da Rádio Comunitária "Nossa Terra FM".

§ 1º - A diretoria do Conselho será composta por um Presidente e um Vice Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro e seus suplentes escolhidos dentre seus membros conforme estabelecido em estatuto.





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Continuação da Lei 1.449/2004

§ 2º - A escolha, por votação em Assembléia Geral dos Conselheiros que constituirão a Diretoria do Conselho, deverá recair sobre pessoas capacitadas para desempenho de suas atribuições que serão designados através de ato do Executivo.

§ 3º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e, ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

§ 4º - A Diretoria do Conselho terá mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 5º - O exercício das funções de membros do conselho não será remunerada por tratar-se de serviço de relevante interesse público.

ARTIGO 5º - O Conselho, sendo cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

ARTIGO 6º - As sessões do Conselho serão públicas e suas resoluções serão normatizadas através de decreto executivo e seus atos deverão ser amplamente divulgados.

ARTIGO 7º - No prazo máximo de cento e vinte dias após a sua instalação, prorrogável por igual período, mediante justificativa, o Conselho elaborará o seu estatuto, que deverá ser normatizado por Decreto do Poder Executivo.

ARTIGO 8º - Eventuais alterações de indicações de membros ou qualquer outra para dar complementação à presente lei será feita por Decreto do Poder Executivo.

ARTIGO 9º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por dotação próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Continuação da Lei 1.449/2004

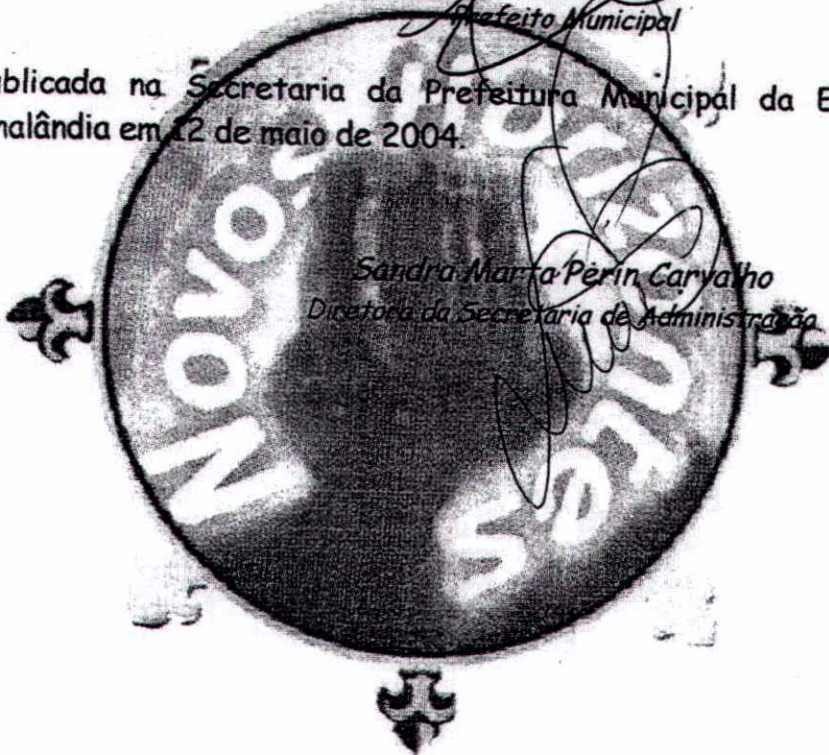
ARTIGO 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 12 de maio de 2004.



José Roberto Perin
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 12 de maio de 2004.



Sandra Marta Perin Carvalho
Diretora da Secretaria de Administração





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 1.451 DE 21 DE MAIO DE 2004

(ALTERA ARTIGO 4º DA LEI 1449 DE 12 DE MAIO DE 2004 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

JOSÉ ROBERTO PERIN, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescentado o inciso XIII no artigo 4º da Lei 1449 de 12 de maio de 2004, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, a saber:

XIII - Um representante da Segurança Pública.

ARTIGO 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 21 de maio de 2004.

José Roberto Perin
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 21 de maio de 2004.

Sandra Marta Perin Carvalho
Diretora da Secretaria de Administração





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 1.924 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JAIRO APARECIDO MASCIA, prefeito municipal da Estância Climática de Analândia, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º. - Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUMDEMA, com o objetivo de desenvolver os Projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental, no sentido de elevar a qualidade de vida dos habitantes do Município.

Artigo 2º. - O FUMDEMA será gerido por um Conselho Gestor composto de 4 (quatro) membros, Presidente, Vice-Presidente, Secretário Financeiro e Secretário Administrativo, para o Mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, eleitos entre os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, por no mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, garantindo a paridade de representações entre os membros dos órgãos governamentais e da sociedade civil.

Artigo 3º. - São fontes de recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

- I - Dotação orçamentária do Município;
- II - O produto integral das multas por infrações às normas ambientais;
- III - Transferências da União, do Estado e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- IV - Receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens imóveis e móveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;
- V - Outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Artigo 4º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com os poderes Federal e Estadual, suas autarquias, sociedades de economia mista, visando obter recursos para o meio ambiente.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

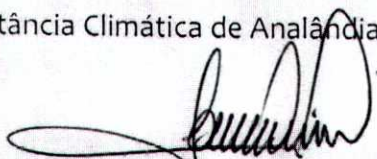
Artigo 5º. - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas de emergência, se necessário, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental, ou para impedir sua continuidade, em caso de grave e iminente risco para vidas humanas ou para os recursos naturais.

Artigo 6º. - Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a fomentar recursos através do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente para promover o seu patrimônio ecológico, de recursos naturais, hídrico e de beleza cênica, no intuito de manter seu título de Estância Climática e de Geopark.

Artigo 7º. - Para a legal instituição do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUMDEMA, fica obrigado a abertura de CNPJ e Conta Jurídica independente, para melhor controle, uso e fiscalização dos recursos, cabendo esse ao Conselho Gestor primeiramente e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

Artigo 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada, se necessário, pelo Poder Executivo através de Decreto, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 17 de novembro de 2017.


Jairo Aparecido Mascia
Prefeito Municipal

Publicada na Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 17 de novembro de 2017.


José Angelo de Mattos
Secretário de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.354 DE 12 DE JULHO DE 2021
(NOMEIA MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE)

PAULO HENRIQUE FRANCESCHINI, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.449 de 12 de maio de 2004, com suas posteriores alterações

DECRETA:

ARTIGO 1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município da Estância Climática de Analândia será composto pelos seguintes membros:

I - EXECUTIVO MUNICIPAL

TITULAR - *Claudio Alex Gonçalves Carvalho*

SUPLENTE - *Rafael Dimitrius Carneiro*

II - LEGISLATIVO MUNICIPAL

TITULAR - *José Luiz Vivaldini*

SUPLENTE - *Rogério Conceição dos Santos*

III - ACEAA (Associação Comercial)

TITULAR - *Luis Augusto Goulart de Oliveira*

SUPLENTE - *Vanderlei Manoel de Oliveira*

IV - SAMAN

TITULAR - *Simone Marchizeli Canello*

SUPLENTE - *Wellington Soares Julio*

V - HOTELEIROS E SIMILARES

TITULAR - *Leandro Santarpio*

SUPLENTE - *Wladimir Schalch Junior*

VI - RESTAURANTES E SIMILARES

TITULAR - *Vitor Ferreira da Silva*

SUPLENTE - *Anita Ferreira da Silva*

VII - MERCADO IMOBILIÁRIO

TITULAR - *Sidnei Donizete de Alcântara*

SUPLENTE - *Toni Antunes de Souza*



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

VIII – ZONA RURAL

TITULAR - João Gualberto Tendolini

SUPLENTE - André Luiz Bertole

IX – SISTEMA DE ENSINO

TITULAR – Julio Cesar Fontes

SUPLENTE – Alexandra Torquesi Santarpio

X – AGENCIAS DE TURISMO

TITULAR – Tassia Regina Calchi

SUPLENTE – Flavio Correa

XI – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SARA NOSSA TERRA

TITULAR – Odair José Argentino Mistro

SUPLENTE – Welington Junio Oliveira Bastos

XII – SEGURANÇA PÚBLICA

TITULAR – Enderson Antonio Mardegan

SUPLENTE – Luiz Fernando Souza

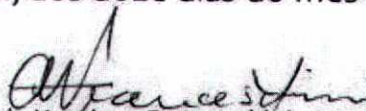
ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

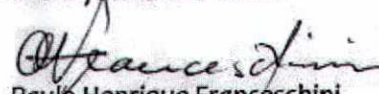
Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 12 de julho de 2021.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito Municipal